



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4118–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª TURMA RECURSAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	30
DIRETORIA GERAL.....	32
DIRETORIA FINANCEIRA	37
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	41

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002904-73.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0001516-06.2016.827.2738 – 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA/TO AGRAVANTE: RAFAEL PEREIRA DE BRITO

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

AGRAVADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. RECURSO PROVIDO. 1. O benefício da gratuidade da justiça possui regulamentação dada pelos artigos 98 e ss., do Código de Processo Civil e pelo inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, e, na regra constitucional, a benesse será prestada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. 2. No caso em voga, a hipossuficiência financeira do recorrente encontra-se devidamente comprovada nos autos, porquanto, além de apresentar Declaração de Hipossuficiência, está sendo assistido pela Defensoria Pública Estadual, instituição que por sua própria essência se apresenta como órgão criado pela Constituição Federal, voltado a promover orientação jurídica e defesa de pessoas necessitadas. 3. A própria triagem de atendimento feita pela referida instituição já condiciona que os assistidos sejam, de fato, pessoas de poucos recursos, visando garantir a assistência jurídica somente àqueles que realmente necessitam. Precedentes desta Corte. 4. Agravo conhecido e provido, para conceder ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça no feito de origem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 23 de agosto de 2017. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002130-43.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0040862-88.2016.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: ESPAÇO CLEAN ESTÉTICA CORPORAL & FACIAL LTDA-ME

ADVOGADO: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA – OAB/TO 5030

AGRAVADO: CLARO S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. Na decisão recorrida o Douto Juiz utilizou do critério de convencimento autorizado em lei, para o regular indeferimento do pedido postulado pela ora agravante, decidindo nos autos de acordo com seu entendimento, consubstanciado nas informações contidas no caderno processual. O benefício da assistência judiciária gratuita somente pode ser concedido à pessoa jurídica, se esta comprovar que não tem condições de arcar com as despesas do processo, não sendo suficiente a mera alegação de que se encontra em dificuldades financeiras. A presunção de hipossuficiência do requerente é relativa, permitindo-se ao juiz indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que a infirmem. Precedentes STJ. Agravo de instrumento a que se nega provimento, para manter incólume a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de agosto de 2017. DESEMBARGADOR MOURA FILHO – RELATOR.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 27/2017.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 26ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2017**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001597-41.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000275-88.2016.827.2740.

AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

AGRAVADO: SIKRA APINAGÉ.

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

OBS.: COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008808-31.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE NUMERO: 0000576-24.2014.827.2734.

RECORRENTE: ALDENIR BATISTA FERNANDES.

ADVOGADO(A): GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO/OSMARINO JOSÉ DE MELO/LEISE THAIS DA SILVA DIAS/KURT SCHUNEMANN JUNIOR.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009208-45.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007087-58.2016.827.2737.

RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA S A.

ADVOGADO(A): BRUNA SANCHES MARQUES.

RECORRIDO: WENNA JULIA SANTOS CARDOSO.

ADVOGADO(A): ALINE PEREIRA FIGUEREDO/ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009261-26.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002072-54.2014.827.2713.

RECORRENTE: REINALDO PERLES.

ADVOGADO(A): OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO/WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO/MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

RECORRIDO: JÚLIO CESAR RAMOS BRASIL/IVAILDO BERNARDO.

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA/DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009280-32.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0013384-08.2016.827.2729.

RECORRENTE: CASAS BAHIA (VIA VAREJO S/A).

ADVOGADO(A): RICARDO MARFORI SAMPAIO.

RECORRIDO: MAIKON DOUGLAS RODRIGUES SOARES/APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): DERECK DE GODOY VITORIO/ALCIDES RODOLFO WORTMANN/FABIO RIVELLI.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009304-60.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0006547-34.2016.827.2729.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/NATHALIA GONÇALVES BARROS.

RECORRIDO: RUBENS PEREIRA DO LAGO/OSMAR PEREIRA DO LAGO/JOSÉ PEREIRA DO LAGO.

ADVOGADO(A): LUCAS PEREIRA CARREIRO/LUCAS PEREIRA CARREIRO/LUCAS PEREIRA CARREIRO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009445-79.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0001461-30.2016.827.2714.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.

RECORRIDO: VILSON MILHOMEM DA ROCHA.

ADVOGADO(A): DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009586-98.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0037688-08.2015.827.2729.

RECORRENTE: CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.
ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.
RECORRIDO: KAIO CESAR SOUZA SABIONI.
ADVOGADO(A): KAIO CESAR SOUZA SABIONI.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009749-78.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0027688-12.2016.827.2729.
RECORRENTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.
RECORRIDO: JOÃO MOREIRA DE SOUSA/GABRIELA MOREIRA TAVARES.
ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA/RENATO DUARTE BEZERRA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009756-70.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0009308-38.2016.827.2729.
RECORRENTE: DAVID ALLAN LUSTOSA MIRANA DE CARVALHO.
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMES ELIAS/MERCK MIRANDA DA SILVA.
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009779-16.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0009614-07.2016.827.2729.
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/NATHALIA GONÇALVES BARROS/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO.
RECORRIDO: MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA.
ADVOGADO(A): JADSON LUIZ DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009931-64.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0008171-21.2016.827.2729.
RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.
RECORRIDO: ADÃO GOMES MILHOMEM.
ADVOGADO(A): DIVINO CARDOSO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010123-94.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000257-67.2016.827.2740.
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.
RECORRIDO: REGINALDO NASCIMENTO QUEIROZ.
ADVOGADO(A): WARNNER BRITO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010615-86.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA
NUMERO: 0001619-24.2016.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: WANDERLI ROCHA SILVA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018179-19.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS
NUMERO: 0000529-27.2017.827.2740.

RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020952-71.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
CENTRAL NUMERO: 0037360-78.2015.827.2729.

RECORRENTE: DANIEL THOMA ISOMURA/COOBRASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): VÉRA LÚCIA THOMA ISOMURA/FERNANDO HACKMANN RODRIGUES.

RECORRIDO: DANIEL THOMA ISOMURA/COOBRASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): VÉRA LÚCIA THOMA ISOMURA/FERNANDO HACKMANN RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012360-04.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
CENTRAL NUMERO: 0010009-62.2017.827.2729.

RECORRENTE: SEBASTIÃO PRUDENCIO/MBM SEGURADORA S/A.

ADVOGADO(A): EDNARDO RODRIGUES ALVES/JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RECORRIDO: SEBASTIÃO PRUDENCIO/MBM SEGURADORA S/A.

ADVOGADO(A): EDNARDO RODRIGUES ALVES/JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014004-79.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
NORTE NUMERO: 0023899-05.2016.827.2729.

RECORRENTE: M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

RECORRIDO: THIAGO FERREIRA DA SILVA/MARY LÚCIA OLIVEIRA LIMA.

ADVOGADO(A): BRUNO OTÁVIO PEREIRA ALVES/BRUNO OTÁVIO PEREIRA ALVES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000947-91.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO
TOCANTINS NUMERO: 0005239-88.2015.827.2731.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: ANTONIA RAIMUNDA SOARES DA FONSECA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001008-49.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0009334-36.2016.827.2729.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI.

RECORRIDO: JULIERME HONORIO DA SILVA.

ADVOGADO(A): MAGNO DA SILVA PINTO.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001462-29.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0035918-77.2015.827.2729.

RECORRENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS.

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE.

RECORRIDO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.

ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001548-97.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005462-86.2016.827.2737.

RECORRENTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001619-02.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002537-45.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

RECORRIDO: IASMYN ALOYÁ DA SILVA XAVIER.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001986-26.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004203-56.2016.827.2737.

RECORRENTE: LUCELIA BATISTA RIBEIRO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

RECORRIDO: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002303-24.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 0000495-63.2014.827.2738.

RECORRENTE: E. J. FREIRE & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR/ARIEL CARVALHO GODINHO.

RECORRIDO: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO.

ADVOGADO(A): SAULO DE ALMEIDA FREIRE/ERICK DE ALMEIDA AZZI.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002514-60.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0009162-94.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRADESCO.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: PEDRO DE ALCANTARA COELHO FILHO.

ADVOGADO(A): ROSANE CARVALHO MIRANDA/POLLYANNA CARVALHO MIRANDA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003718-42.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0033253-88.2015.827.2729.

RECORRENTE: TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA/SAIMON APARECIDO SOUSA SILVA.

ADVOGADO(A): ERIC JOSE MIGANI/ERIC JOSE MIGANI.

RECORRIDO: TIAGO CARNEVALLE ROMAO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003787-74.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0012796-98.2016.827.2729.

RECORRENTE: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR.

ADVOGADO(A): STALIN BEZE BUCAR.

RECORRIDO: WALTER MENDONÇA TEIXEIRA JUNIOR.

ADVOGADO(A): RONE VON PINTO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004524-77.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0006661-76.2015.827.2706.

RECORRENTE: ROMÁRIO BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO(A): DANIEL CONCHON FÁVARO.

RECORRIDO: CLARO SA.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005961-56.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 0001069-12.2015.827.2719.

RECORRENTE: MARCIANO PEREIRA BARROS.

ADVOGADO(A): ROSANIA RODRIGUES GAMA.

RECORRIDO: ARIONALDO LEME DE ANDRADE.

ADVOGADO(A): DOUGLAS VIEIRA SOUZA SILVA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (ART. 101, § 2º DO RITR). 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª - CASO O PROCESSO SEJA RETIRADO DE JULGAMENTO, INCLUSIVE COM PEDIDO DE VISTA, O FEITO PODE RETORNAR AO JULGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO, POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ART. 80 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 5º — EM QUE PESE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OFERECER A POSSIBILIDADE DE OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL SEREM FEITOS PELO SISTEMA, AS TURMAS RECURSAIS NÃO FORAM INTEGRADAS AO MESMO, DEVENDO TAIS PEDIDOS SEREM COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 6º — AS SESSÕES DE JULGAMENTO ACONTECEM ÀS 9H NA SALA DE SESSÕES, AO LADO DA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS.

ATO ORDINATÓRIO - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2017.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
Técnico Judiciário de 2ª Instância
Matrícula 42.567

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos 0000614-27.2017.827.2703- CHAVE: 335649987417, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela IRISNETE ALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG 6183000, SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 031.194.501-54, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Tocantins, nº 76, Chapadinha I, na cidade de Ananás/TO, em face EDMAR AZEVEDO RODRIGUES, sendo o objetivo deste CITAR o requerido EDMAR AZEVEDO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO, aos 14 de Setembro de 2017, eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã Judicial, digitei. **VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ DE DIREITO.**

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Doutor(a) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz(a) de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 5012579-78.2012.827.2706 que BANCO BRADESCO S/A move em face de ALFRIDES JOSE BAUER e ESPÓLIO DE ALFRIDES BAUER, que por este meio INTIMA-SE o CONJUGE, DESCENDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO, REDORES CONCORRENTES, para manifestarem interesse, no prazo de quinze (15) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado, como sendo: "UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA RIO GRANDE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, COM ÁREA DE 611,12 HECTARES, MATRÍCULA N. 1086, FLS. 001, LIVRO 002, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, LOCALIZADO À 168KM DE ARAGUAINA, COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: 8 represas; imóvel cercado e com divisões de pasto feito por cerca de arame liso cinco fios; com 17 divisões de pasto formado em capim brachiaria, kikuio e mombaça, imóvel este dado em garantia fiduciária ao Banco Bradesco, avaliado em 12/11/2012 em R\$ 1.915.200,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e duzentos reais)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (10/08/2017). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz(a) de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz(Juíza) de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o processo de AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 5000062-95.1999.827.2706, que ELSO RODRIGUES DA CUNHA move em face de JULIO CESAR EDUARDO, que por este meio INTIMA-SE o CÔNJUGE, DESCENDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO, para manifestarem interesse, no prazo de quinze (15) dias, em ADJUDICAR os bens penhorados, sendo estes: " 1- Gleba de terras constituída pelo Lote 47 do Loteamento Vale das Cunhãs/Savana III, registrada às fls. 102, Livro 2-I, registro R.4, matrícula 1914, do CRI de Arapoema/TO, com área de 348.14.23ha; 2-Gleba de terras constituída por parte dos lotes n. 34, 43 e 44 e lotes n. 54 e 53, todos do Loteamento "Joncon", registrada às fls. 144 do Livro 2-N, matrícula 2.669, do CRI de Arapoema/TO, com área de 1.872.00.00ha; 3 - Gleba de terras constituída por parte dos Lotes 31, 34 e 43 e Lotes n. 32, 33 e 42, todos do Loteamento "Joncon", registrada às fls. 143, Livro 2-N, matrícula 2668, do CRI de Arapoema/TO, com área de 2.000.00.00ha". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (23/08/2017). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz(a)de Direito

O(A) Doutor(a) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz(Juíza) de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o processo de AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 5000062-95.1999.827.2706, que ELSO RODRIGUES DA CUNHA move em face de JULIO CESAR EDUARDO, que por este meio INTIMA-SE o CÔNJUGE, DESCENDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO, para manifestarem interesse, no prazo de quinze (15) dias, em ADJUDICAR os bens penhorados, sendo estes: " 1- Gleba de terras constituída pelo Lote 47 do Loteamento Vale das Cunhãs/Savana III, registrada às fls. 102, Livro 2-I, registro R.4, matrícula 1914, do CRI de Arapoema/TO, com área de 348.14.23ha; 2-Gleba de terras constituída por parte dos lotes n. 34, 43 e 44 e lotes n. 54 e 53, todos do Loteamento "Joncon", registrada às fls. 144 do Livro 2-N, matrícula 2.669, do CRI de Arapoema/TO, com área de 1.872.00.00ha; 3 - Gleba de terras constituída por parte dos Lotes 31, 34 e 43 e Lotes n. 32, 33 e 42, todos do Loteamento "Joncon", registrada às fls. 143, Livro 2-N, matrícula 2668, do CRI de Arapoema/TO, com área de 2.000.00.00ha". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (23/08/2017). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz(a)de Direito

3ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **5010253-14.2013.827.2706 - Ação de Usucapião** tendo como Requerente(s): **MEIRIVAN PEREIRA LIMA**, e Requerido(s) **MARIO ANDRETTI ALVES DE SOUSA (Malandré)**, e **OUTROS**, onde o Autor visa à regularização do imóvel seguinte: "**LOTE Nº 4, Quadra A, situado à Avenida Presidente Kennedy, desmembrado da Chácara Santo Antônio, Bairro JK, neste Patrimônio, com área de 300, 00mzero (trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Av. Presidente Kennedy, 10,00 metros de frente; pela linha de fundo 10,00 metros; pela linha que divide o lote nº (05), 30,00 metros; e, pela linha que divide com o lote nº (03), 30,00 metros. Confrontando ao Norte com A. Kennedy, ao sul com Francisco Antunes Machado, a Leste com Lázaro Jerônimo e a Oeste com Longino Pedro do Nascimento.**", por este meio **CITA** o confrontante/interessado **Senhor) MARIO ANDRETTI ALVES DE SOUSA (Malandré), brasileiro, estado civil e profissão ignorados, CPF nº 104.828.811-00, anteriormente residente na Rua 1º de Janeiro, 400, Setor Rodoviário, Araguaína/To**, pelo prazo de 30 dias, para, em **quinze dias**, querendo, apresentar Contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com **DESPACHO** proferido nestes termos: "**DESPACHO – Primeiramente, deverá a escritania cumprir o despacho do evento 110, retificando o polo passivo da presente ação, devendo constar o Senhor Mário Andretti Alves de Sousa (Malandré), conforme qualificações fornecidas no evento 98. Após, expeça-se edital de citação com a qualificação correta do requerido. Prazo de 30 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.**". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13/09/2017. Eu (**Bel. Elias Mendes Carvalho**), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº0019381-41.2016.827.2706

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s) **MANOEL MESSIAS BRITO AGUIAR**, brasileiro, casado, motorista, nascido dia 13 de agosto de 1967, natural de São Raimundo das Mangabeiras - MA, filho de Augusto Sousa Aguiar e Maria do Carmo, portador do RG n.º 233110 – SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, nos autos de **ação penal nº 0019381-41.2016.827.2706**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado da sentença condenatória evento 41, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, **condeno Manoel Messias Brito Aguiar**, nas penas do Art.306, caput, do Código e Trânsito Brasileiro. (...) Assim com essas considerações, onde nenhuma das circunstâncias judiciais lhe é desfavorável, fixo as penas-base em 6 (seis) meses de detenção e o pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo.(...)Após o trânsito em julgado a) Comunique-se a Justiça Eleitoral; b) Expeça-se guia de execução penal; c) Oficiem-se ao DETRAM e CONATRAN para cumprimento da sentença; d)(...) Não sendo caso de assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos à COJUN(...) e) Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO; 25 de julho de 2017 - Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (13/09/2017). Eu, _____ Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0001223-06.2014.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado JAKUES SOUSA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 04/08/1975, filho Fransico Jose Gonçalves e Albertina Gomes de Sousa, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 233 do Código Penal ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0007476-73.2015.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado ALYSSON PINHEIRO CARVALHO, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 09/04/1979, natural de Goiania-GO, filo de Advandes Brandao de Carvalho e Maria Angela de Sousa Pinheiro, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 0010007-98.2016.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Salvador Bahia-TO, filha de Joaquim Miguel dos Santos e de Almerinda dos Santos, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do artigo 329 e 331 do Código Penal até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 13 de setembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 0011156-32.2016.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado GLEDISON PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Luzinópolis/TO, nascido em 07/03/1988, filho de Juracy Pereira da Cruz e de Ozeni Pereira de Sousa, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, I, e 213, caput, em concurso material de crimes na forma do artigo 69, todos do Código Penal até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 04 de abril de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 0008782-14.2014.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado CLAUDIO WILLIAM PEREIRA MENDES, brasileiro, solteiro, encarregado de obras, filho de Aldo Pereira Medes e de Vanilda Olívia de Sousa, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do artigo 306, caput, Código de Trânsito Brasileiro até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 04 de abril de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0014720-82.2017.827.2706

Requerido: CICERO BRILHANTE PEREIRA

VITIMA: SÔNIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO** acusado a): CICERO BRILHANTE PEREIRA - CPF: 59663030100, Brasileiro, 21/12/1974, TEREZINHA CAETANO PEREIRA, JOSÉ ODETE PEREIRA, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0014720-82.2017.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a uma distância inferior a

200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

Autos: n.º 0014220-16.2017.827.2706

Requerido: C. S. R.

VITIMA: V. F. DE S.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO** acusado acusado C. S. R. , Brasileiro , 17/12/1986, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0014220-16.2017.827.2706 , fica **ADVERTIDO de que**: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Obrigação de Fazer nº0015220-51.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, os quais tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça a criança GUILHERME BORBA DE OLIVEIRA, já qualificado, cadeira de rodas, conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como bloqueio de verba pública. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS-Juiz de Direito.

Obrigação de Fazer nº0015213-59.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, que tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias forneça a criança THAYSE AIRES DOS SANTOS, já qualificado, consulta médica com otorrinolaringologista, bem como a medicação a ser prescrita pelo especialista, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e bloqueio de verba pública. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista

que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito .

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000250-49.2003.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS, em face da empresa executada JOAO MARCOS RAMOS CARVALHO, inscrito (a) no CNPJ sob nº 5000250-49.2003.827.2706 e o sócio JOAO MARCOS RAMOS CARVALHO inscrito (a) no CPF sob nº 814.400.221-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Central de Execuções Fiscais, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1625, prédio do Fórum, para receber o Alvará Judicial nº 53/2017 de levantamento de valor bloqueado em sua conta bancária, liberado em seu favor, conforme sentença proferida em 26/04/2017, que julgou extinto o feito com resolução de mérito em face do pagamento, que também condenou ao pagamento das custas processuais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2017 (14/09/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0021045-44.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MIGUEL FERREIRA DE CIRQUEIRA - CPF: 127.774.125-53.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, devido o pagamento ter sido informado no evento 18, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de setembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0020874-87.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JACQUELINE ALVES CARDOSO SILVA TEIXEIRA - CPF: 898.262.721-91

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, devido o pagamento ter sido informado no evento 24, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de setembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0020504-11.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDA AQUINO SOARES - CPF: 347.939.681-04

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, devido o pagamento ter sido informado no evento 24, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de setembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0018402-16.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VERA TEREZINHA ESTAVARENGO ROCHA

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, devido o pagamento ter sido informado no evento 18, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de setembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos n. 5001667-95.2007.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: ZEFERINO FAVARETTO

SENTENÇA "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, devido o pagamento ter sido informado no evento 11, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: **Execução Fiscal** - Processo nº 5002486-19.2013.827.2707, chave para acesso nº 606011488413, que tem como Exeqüente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executados: **ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES- ME**, inscrito (a) no CNPJ nº 04.206.412/0001-33. **CITE-SE** a Executada supra e sua sócia solidária **ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES, CPF nº 621.382.863-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **19.139,34** (dezenove mil cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Tudo nos termos do respeitável despacho, gerado no evento 47, a seguir transcrito: "Defiro o pedido no evento 45. *Cite-se a executada, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da lei*

6.830/1980. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR-TITULAR DA Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto de 2017. Eu _____(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 5000096-47.2011.827.2707 , chave de acesso: 306624040314, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executada: JOÃO BATISTA PEREIRA NASCIMENTO. E por este meio, **CITA-SE** a parte Executada: JOÃO BATISTA PEREIRA NASCIMENTO, CNPJ: 05.453.167/0001-21 e JOÃO BATISTA PEREIRA NASCIMENTO brasileiro, inscrito no CPF: nº 05.453.167/0001-21. E sua sócia solidária INÊS SOUSA CRUZ, CNPJ: 06.118.725/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 1.093,72 (mil noventa e três reais e setenta e dois centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Promova-se tentativa de citação no endereço informado no evento 42. Expedientes necessários. Em caso de diligência negativa, defiro, desde já, a citação por edital, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Não comparecendo a parte, nomeio a Defensoria Pública desta Comarca, na pessoa de um de seus defensores, como curador especial, que deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2017. Eu _____(Maria Claudenê G. de Melo) Técnica Judiciária que digitei.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0003562-43.2016.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: **EDUARDO TAVARES DE SOUSA**

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado **EDUARDO TAVARES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, chefe de produção, nascido em 06/10/1990 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Rosa Maria Tavares de Sousa, CPF 045.216.121-56, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Em 19 de agosto de 2015, por volta das 09h40min, na Rua Raimundo Pereira dos Santos, nesta cidade, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, ameaçou por meio de palavras, a vítima **GIRLENE DA SILVA SOUZA**, de causar-lhe mau injusto e grave. Restou apurado que, no dia dos fatos, o denunciado foi à casa da vítima, por volta das 06h15min, e jogou uma pedra em cima de sua casa, e quando a vítima saiu fora, o avistou correndo. No mesmo dia, a vítima procurou o denunciado e informou-lhe que iria procurar a polícia, momento em que o denunciado falou-lhe “você pode ir, mas um dia eu saio da cadeia, e vou atrás de você e te encontro onde você estiver”, dizendo, ainda, que a vítima não viverá em paz, enquanto ele morar nesta cidade...” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escriwania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0001883-02.2016.827.2715 chave do proc. 854047132216

Ação: Execução Fiscal

Requerente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador: Sérgio Rodrigo do Vale 6720412

Requerido: Klayton da Silva Carvalho

FINALIDADE: CITAR o requerido: Klayton da Silva Carvalho, portador do CPF: 003.659.761-99, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para em querendo, oferecer resposta a presente Ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 13 (treze) dias do mês de Setembro do ano de dois mil dezessete (2017). Eu, _____, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito em substituição automática desta comarca.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES OU REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito, atuando em substituição automática nesta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia - Tocantins, tem curso uma ação de Usucapião, Reg. sob n.º 0000733-49.2017.827.2715 chave de acesso: 239357392617, a qual figura como requerente ANDERSON RENATO LOEBLEIN, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10.323.358-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.039.049-08, residente e domiciliado na Chácara Estrela Dalva, Lagoa da Confusão-TO e como requerido DELCIO SAUSEN, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 243.934.360-91, RG 1.249.110, com endereço à Rua José Rodrigues nº 325, Bairro Centro, Lagoa da Confusão/TO, cujo o imóvel é uma área localizada no patrimônio municipal de Lagoa da Confusão-TO, com uma área de 2.00,00 hectares, dentro dos limites e confrontações seguintes: Inicia-se no marco 4, cravado nas confrontações de terras do patrimônio municipal e lago; Dai, segue confrontando com o patrimônio municipal com rumo de 15º41'00", neste município NE e distância de 253,17 metros até o marco 05; daí segue com rumo de 82º49'00" SE e distância de 60 metros até o arco 05-A; Dai segue confrontando com parte remanescente com rumo de 07º44'00" SW e distância de 270,2 metros até o marco 05-B. Daí, margeando o lago até o marco 04, ponto de partida; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 2-B, fls. 80, M-380, R-01, em 05 de novembro de 1996, denominada Chácara Estrela Dalva, e de acordo com o disposto no art. 34 do Decreto Lei 3.365/41 por este meio CITÁ-LOS, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, para no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, __, GISELLE ROCHA E SILVA GASPARETTO, Servidora de secretaria, que digitei e conferi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - To, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano dois mil e Dezessete (2017). JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente edital no local de costume na data de ___/___/2017. Eu, _ Servidora de secretaria.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamentos da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, no dia e horário designados a seguir: DONIVAL FERNANDES CARVALHO, vulgo "Pissi" ou "Diego Psico", brasileiro, solteiro, Pedreiro, nascido aos 07/03/1989, natural de Carolina-MA, filho de Maria de Nazaré Fernandes Carvalho, RG n.º 034854562008-4 e CPF n.º 602859063-05, residente no Povoado Bielândia, município de Filadélfia-TO, atualmente recolhido na CPPA - Casa de Prisão Provisória de Araguaina-TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 16/10/2017, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, referente a Ação Penal de Competência do Júri n.º 0000440-41.2015.827.2718, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, com as cominações da Lei nº 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, Dr. Rubismark Saraiva Martins. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

MIGUEL LUZ PINTO, vulgo "Miguel Pedreiro", brasileiro, RG n.º 033820432007-2 SSP-MA, nascido aos 18/04/1972, natural de Filadélfia-TO, filho de José Alves Pinto e Dalva Barbosa da Luz, residente no Povoado Bielândia, município de Filadélfia-TO, fica

intimado pelo presente a comparecer no dia 16/10/2017, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, referente a Ação Penal de Competência do Júri n.º 0000754-16.2017.827.2718, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, na forma da parte final do §2º do art. 29, todos do Código Penal, com as cominações da Lei nº 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

NILSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/07/1940 em Passagem Franca-MA, filho de Maria Ribeiro da Silva, portador do RG n.º 033963062007-8 e do CPF n.º 196.930.443-04, residente na Fazenda Barro Preto, município de Babaçulândia-TO, atualmente custodiado na Unidade Prisional de Arapoema-TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/10/2017, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, referente a Ação Penal de Competência do Júri n.º 0001039-77.2015.827.2718, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso III, VI, §2º, I e II do código penal (Lei dos crimes hediondos). O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JUAREZ PINTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 031.667.731-00, nascido em 21/03/1959, natural de Cristalândia/TO, filho de José Pereira da Silva e Felismina Pinto Costa, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Porto Velho, próximo ao município de Santa Terezinha-MT, atualmente preso em um dos estabelecimentos penais de Araguaina-TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 20/10/2017, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, referente a Ação Penal de Competência do Júri n.º 5000002-57.1997.827.2718, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal c/c artigo 1º, inciso I, da Lei 8.072/90 (Lei dos crimes hediondos). O acusado será defendido em plenário pelo Dr. Nivaldo Pereira da Silva OAB-MT 17795.

CLEWTON DOMIGOS MONTEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 787.428.891-20, nascido em 13/08/1977, filho de Antonio Domingos Monteiro e Nair Olinda Monteiro, residente na Rua Goianésia, n.º 1.068, Novo Palanalto, Colinas do Tocantins-TO, atualmente preso na UTPBG - Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota em Araguaína-TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/10/2017, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, referente a Ação Penal de Competência do Júri n.º 0000021-84.2016.827.2718, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigos 121, §2º, inciso IV (Vítima José Francisco Ferreira Alencar), art. 157, §2º, inciso I (Vítima Raimundo Correia da Silva) e art. 15 da Lei nº 10.826/2003. O acusado será defendido em plenário pelo Dr. Ronivan Peixoto de Moraes OAB-GO 17003.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 11 de setembro de 2017. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL N.º.0002747-85.2017.827.2721. Incidência Penal: Art.155, caput, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: RAIONE MARTINS DOS SANTOS, vulgo "Preguinho", brasileiro, solteiro, nascido aos 11/05/1996, natural de Guaraí/TO, filho de Jaires Pereira dos Santos e Marineide Martins de Sousa, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos doze dias (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição Automática, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal.

GURUPI

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Doutora **Joana Augusta Elias da Silva**, MM^a. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0010593-87.2016.827.2722**, chave do processo n.º **268374680016**, que a Justiça Pública como autora move **WENDERSON GOMES DE SÁ**, brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 29.01.1987, natural de Tocantinópolis-TO, filho de José Pereira Filho e Rosiran Gomes de Barros Seabra, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 168 (apropriação indébita), § 1º, III (em razão de ofício, emprego ou profissão), do Código Penal Brasileiro**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de setembro de 2017. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva- MM^a. Juíza de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000464-71.2012.827.2723

CHAVE Nº 774425778912

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3416 - FURTO, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: LUCAS BARBOSA MENESES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se de "Denúncia" proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de LUCAS BARBOSA MENESES, pela suposta prática do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: No presente caso, investiga - se o cometimento de crime previsto no art. 171 do Código Penal, que ocorreu no ano de 2011. Neste ensejo, a pena em abstrato para o delito previsto no referido artigo é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa. A prescrição para o delito em tela ocorre em 08 (oito) anos, tendo em vista a norma inculpada no artigo 109, IV do Código Penal, que determina a observância da pena máxima em abstrato. O crime sob investigação envolve fatos ocorridos em meados de 2011, já tendo se passado mais de 06 (anos) anos desde o delito. Daí, conclui - se de antemão que esta configurada a prescrição da pretensão punitiva ante a ausência de interesse de agir do Estado, vez que, a eventual pena a ser aplicada ao investigado, fatalmente prescrita e não poderia ser executada, ante a prescrição virtual. Assim, entendo que no caso presente a marcha processual se tornou inoportuna, inútil, não havendo condição para que se dê prosseguimento as investigações. Ademais, é bom lembrar que o direito é uma ciência dinâmica e dialética que se transforma e acompanha os anseios da sociedade que o aplica e, no caso em apreço, o tempo decorrido desde os acontecimentos dos fatos, já muito ultrapassou a moderna noção de razoabilidade e proporcionalidade para duração da marcha processual, fazendo com que a sentença seja um ato jurisdicional natimorto. Ressalta - se que, aos poucos, a doutrina e a jurisprudência estão admitindo a prescrição antecipada como forma de evitar o prosseguimento de ações fadadas ao insucesso. De fato, não pode haver interesse do estado em dar continuidade a um processo fadado a extinção da punibilidade. Nesses casos, a pena fixada em eventual condenação figurar-se-ia inútil, diante do ulterior reconhecimento da prescrição retroativa e da consequente extinção da punibilidade, consideradas as circunstâncias judiciais (art. 59) e as demais etapas de fixação da pena. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed. Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de

consumar-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: DENÚNCIA. SECRETÁRIO DE ESTADO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ART. 29, X, CF. CRIMESCAPITULADOS NOS ARTS. 324 E 326, DO CE E INCITAÇÃO AO CRIME (CP, ART. 286). PRESCRIÇÃO DOS CRIMES DE INJÚRIA E INCITAÇÃO AO CRIME. HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PREVISTAS NOS ARTS. 395, DO CPP, E 358, DO CE. DENÚNCIA REJEITADA. 1. Em se configurando a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes de injúria e de incitação ao crime, em razão do transcurso de mais de 3 (três) ano, da data da consumação dos fatos, deve ser rejeitada a denúncia quanto aos referidos delitos. 2. Não havendo indícios suficientes da prática do crime tipificado no art. 324, do Código Eleitoral, a denúncia deve ser rejeitada, não devendo ser apurados os fatos perante esta justiça Especializada. 3. Denúncia rejeitada. (TRE-PI - AP: 3193 PI, Relator: JORGE DA COSTA VELOSO, Data de Julgamento: 15/05/2012, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 98, Data 29/05/2012, Página 10). Ainda: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES AMBIENTAIS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO. PESSOA JURÍDICA. Em relação às penas previstas para a pessoa jurídica, na Lei nº 9.605/98, o prazo de prescrição é de 02 (dois) anos, nos termos do art. 114, inciso I, do Código Penal. Prescrição em abstrato. Rejeição da denúncia mantida. Recurso em sentido estrito, improvido. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70057673998, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Julgado em 10/04/2014). (TJ-RS - RSE: 70057673998 RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Data de Julgamento: 10/04/2014, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/05/2014). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando - se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem - se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do autor dos fatos. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro EXTINTA a punibilidade do denunciado Lucas Barbosa Meneses, ante o reconhecimento da prescrição pela prescrição antecipada ou virtual, eis que verificado que se instruído o feito, a pena in concreto aplicada estaria irremediavelmente prescrita. Notifique - se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 13 de setembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: EVANILDE FAGUNDES DE SOUZA

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº. 0000101-84.2017.827.2727** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a acusada **EVANILDE FAGUNDES DE SOUZA**, brasileira, união estável, cozinheira, nascida aos 03.08.1993, portadora do RG 1.134.534.538 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso(s) nas sanções do Art. 136, §3º c/c Art. 61, II "e", do CP, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, a referida acusada, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade, 13 de setembro de 2017. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **João Alberto Mendes Bezerra Junior**. Juiz de Direito em Substituição.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0011528-72.2017.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Acusado: SALVADOR CORREIA DA SILVA e MAURO MARQUES DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **SALVADOR CORREIA DA SILVA**, brasileiro, casado, gesseiro, nascido aos 06/10/19761 em Monte do Carmo-TO, filho de Eugênio Correia de Souza e Adales Gonzaga da Silva, RG nº764.886, 2ª via, SSP-TO e **MAURO MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, ajudante de almoxarifado, nascido ao 04/11/1994 em Araguaína-TO, filho de Ivoneide Marques de Souza, RG nº 1293938, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0011528-72.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** "Na noite de 25/10/2016, por volta da 22h00min, em frente ao estabelecimento comercial denominado "Bar da Norma", localizado na Av. Tocantins, Setor Santa Fé, Taquaralto, Palmas-TO, SALVADOR CORREIA DA SILVA, MIGUEL RIBEIRO DE MACEDO, CLEIBE RODRIGUES DA SILVA e MAURO MARQUES DE

SOUZA, MATARAM ROMILDO SOUSA DIAS mediante RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, tendo o primeiro autor perpetrado golpes de instrumento perfuro cortante, conforme laudo necroscópico, os demais, concorrido de qualquer modo para o crime. Conforme apurado durante a primeira fase da persecução penal, nas condições de data e horário supracitados, os três primeiros acusados aportaram nas proximidades do local do crime – imediações de uma panificadora não nominada nos autos – a qual é conhecida como ponto de convivência entre usuários e traficantes de entorpecentes, enquanto a vítima estava sentada frente ao “Bar da Norma”. Em determinado instante, Romildo (vítima) se levantou e partiu em direção ao local retro mencionado de onde, momentos depois, voltou correndo, sendo perseguido pelos três primeiros denunciados. Ao chegar defronte ao estabelecimento comercial palco dos fatos, o vitimado e seus algozes passaram a se encarar, situação em que, aproveitando da distração da vítima, o denunciado Mauro Marques de Souza imobilizou-a por trás, permitindo aos outros envolvidos que iniciassem as agressões. Ainda com a vítima completamente contida, o denunciado Salvador Correia da Silva foi até seu carro, armou-se de uma arma imprópria, tipo faca, e utilizou-a para desferir o golpe mortal contra Romildo, que durante a escaramuça ainda feriu seu carníface com outra arma branca. Imperioso ressaltar que mesmo ferida de modo fatal, a vítima continuou a ser agredida pelos denunciados que pararam somente quando esta já estava ao chão. Após o ataque, os três primeiros denunciados tentaram partirem fuga no veículo de Salvador, não obtendo êxito devido ao motorista ter perdido as chaves do automóvel durante a confusão. Frustrada a fuga motorizada, os três buscaram se evadir a pé, porém, foram interrompidos por um Policial Militar à paisana que estava nas proximidades, o qual manteve o trio detido até a chegada da guarnição competente. O quarto denunciado (Mauro) conseguiu fugir, permanecendo foragido desde então. A vítima faleceu no dia seguinte, no Hospital Geral Público de Palmas-TO. Note-se que a participação de cada agente no homicídio pode ser individualizada da seguinte forma: I) - Salvador Correia da Silva agrediu a vítima com socos e pontapés, efetuando ainda o golpe fatal, evidenciado seu *animus necandi* antes do crime proferindo “vamos matar ele”; II) Miguel Ribeiro de Macedo e Cleibe Rodrigues da Silva agrediram a vítima, limitando sua capacidade de reação ante a evidente desproporção numérica entre agressores e vítima, permanecendo com a ofensiva mesmo depois de efetuado o golpe que provocou o ferimento mortal; III) Mauro Marques de Souza imobilizou a vítima, mesmo sem possuir vínculo com o imbróglie que se formara à sua frente, diminuindo a possibilidade de defesa daquela e contribuindo sobremaneira para que ela fosse assassinada. Tais elementos caracterizam de modo preciso a dinâmica em que ocorreram os fatos, clarificando a incidência da qualificadora de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido. Pelo exposto, os réus SALVADOR CORREIA DA SILVA, MIGUEL RIBEIRO DE MACEDO, CLEIBE RODRIGUES DA SILVA e MAURO MARQUES DE SOUZA incidiram nas condutas descritas no artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), nos moldes do artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que seja recebida e autuada com instalação do devido processo legal, observado o rito processual trazido pela Lei 11.689/2008 (artigos 406 e seguintes do CPP), citando-se os denunciados para responderem aos termos da presente ação penal e, ao final, serem pronunciados e condenados perante o Egrégio Tribunal do Júri, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, sob as cominações legais para deporem em juízo.” **DECISÃO:** “Quanto aos acusados Mauro Marque e Salvador Correia, considerando a informação de que não foram localizados nos endereços constantes nos autos, cite-se por edital, com prazo de 15 dias. Palmas/TO, 13/09/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/09/2017. Eu, ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5000480-17.2006.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOAO CARLOS DE MATOS E SOUSA, EDILSON RIBEIRO REIS, RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA os acusados **JOÃO CARLOS DE MATOS E SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 04/09/1972, filho de Paulo Alves de Sousa e Maria do Socorro Matos e Sousa e **EDILSON RIBEIRO REIS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Penal-MA, nascido aos 25/01/1974, filho de Antônia Ribeiro, com prazo de 60

(sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **DECISÃO** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5000480-17.2006.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (25 de novembro de 2002) até o presente momento, se verificam mais de quatorze anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior as penas mínimas de ambos os crimes. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto de cada crime em tela, não chegaria a quatro anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitoso reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** os acusados **JOÃO CARLOS DE MATOS E SOUSA** e **EDILSON RIBEIRO REIS** das imputações que lhes foi atribuída nos presentes autos. [...] Palmas/TO, 05/09/2017. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** - Juiz de Direito.” Palmas, 13/09/2017. Eu, **DOMINIQUE FALCÃO MARTINS**, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei, determina a intimação de **MARCOS QUEIROS FERREIRA**, solteiro, autônomo, nascido em 18/1/1985, natural de Uruaçu-GO, filho de Maria da Grassas Alves Queiros Ferreira, para tomar conhecimento da decisão que determinou a arquivamento dos autos de inquérito policial nº 5006839-41.2010.827.2729, onde figura como indiciado, conforme adiante transcrita: “O Ministério Público é o titular da ação penal pública [art. 129, I, da CF/88 e art. 257, I, do CPP], a quem é dada a prerrogativa de, na condição de *dominus litis*, analisar, caso a caso, a conveniência e a oportunidade de deflagrar a persecução penal. No presente caso, o *Parquet* opinou pelo arquivamento dos presentes autos, sustentando, em suma, insuficiência de indícios, inviabilizando, assim a propositura de nova ação penal por falta de justa causa. Sendo assim, por concordar com a manifestação ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo de reabertura, nos termos do art 18, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Cumpra-se.”, bem como para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a propriedade dos bens apreendidos nestes autos, ficando advertido de que, nos termos do artigo 122, do Código de Processo Penal Brasileiro, “decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, após o transitar em julgado a sentença, o juiz decretará, se for o caso, a perda, em favor da União, das coisas apreendidas (artigo 91, inciso II, a e b, do Código Penal Brasileiro), e ordenará que sejam vendidas em leilão público”. Digitado por Maria das Dores, matrícula 88533. Em Palmas/TO, 13 de setembro de 2017.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5025218-25.2013.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): **ARLINDO ALTAIR FERREIRA DE CARMO**

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **ARLINDO ALTAIR FERREIRA DE CARMO**, brasileiro, solteiro, pintor, com 22 anos de idade, nascido em 27 de dezembro de 1990, na cidade de Muricilândia - TO, filho de pai não

declarado e de Arlete Ferreira do Carmo, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5025218-25.2013.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: **SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO “SURSIS PROCESSUAL”** Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. É o relato, decido: Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incurso satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do “sursis processual”, consoante se extrai do “Termo de Suspensão Condicional do Processo”. Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do “sursis” processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, **declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade** que até agora prevalecia em desfavor do denunciado, cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem-se; transitada em julgado, efetuem - se as baixas pertinentes. Palmas/TO, 20/06/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 13/09/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022528-06.2016.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSIEL LIMA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOSIEL LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 25 de agosto de 1987, natural de Natividade-TO, filho de Antônio Gomes da Silva e Marinalva Lima da Silva, portador do RG nº 354.803 SSP/TO, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0022528-06.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “Consta dos autos de Inquérito Policial que nas datas de 20 e 21 do mês de dezembro de 2010, nesta Capital, os denunciados, voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante ardil, e de forma continuada, obtiveram para si: vantagem ilícita no valor de R\$ 3.500,00, induzindo ou mantendo a vítima Telma Reijane Pinheiro da Costa em erro (conforme Auto de Prisão em flagrante, e demais provas coligidas ao evento 1 do IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data de 20/12/2010, no período matutino, previamente ajustados em unidade de designio e divisão de tarefas, o denunciado Wesceley Ribeiro, utilizando uma linha telefônica com prefixo “62”, ligou para o telefone da vítima Telma Reijane e, passando-se por um amigo da vítima, solicitou que aquela transferisse a importância de R\$ 3.000,00, alegando necessidade emergencial de pagar serviços mecânicos realizados em seu automóvel que se encontraria parado na cidade de Paraíso do Tocantins-TO. Ato contínuo, acreditando tratar-se de uma pessoa conhecida, a vítima resolveu efetuar dois depósitos, totalizando o valor de R\$ 3.000,00, na conta indicada pelo criminoso, qual seja: Ag. 3962-4, C/C 16.449-6, do Banco do Brasil, em nome do denunciado Sebastião José Damascena Filho. No dia seguinte (21/12/2010), o denunciado que havia realizado o primeiro contato telefônico com a vítima, retornou a ligação àquela e informou ter havido um outro problema com o seu veículo, e que por isso precisaria de mais R\$ 500,00 para pagar pelo conserto do automóvel, pedindo que a vítima também efetuasse o depósito desse valor, no que ela concordou. O valor de R\$ 500,00 fora depositado pela vítima na Ag. 2491, Conta 0003889 2-5, da Caixa Econômica Federal, em nome de Patrícia Aparecida Silva, pessoa não qualificada nos autos. Posteriormente, a vítima veio a tomar conhecimento de que os fatos possivelmente se tratavam de golpe, sendo alertada por funcionários da instituição financeira Banco do Brasil. Com o auxílio daquela instituição financeira, que informou à vítima e às Autoridades Policiais o momento em que o denunciado Sebastião José Damascena foi à agência bancária com o escopo resolver problemas com a senha de seu cartão e/ou de sacar o dinheiro obtido em prejuízo da vítima, o inculcado fora preso em flagrante. Ao ser questionado sobre os fatos, o denunciado Sebastião José confessou a autoria, bem como informou e indicou o local onde seu comparsa Josiel Lima poderia ser encontrado, razão pelas quais eles foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitiva encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, confissão, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JOSIEL LIMA DA SILVA, SEBASTIÃO JOSÉ DAMASCENA FILHO e WESCLEY RIBEIRO DA CUNHA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, a vítima e as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo esta ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça

ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 05 de julho de 2016. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital” **DECISÃO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado JOSIEL LIMA DA SILVA, por isso determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 12/05/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01/09/2017. Eu, PATRICIA RESENDE BITTENCOURT, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 5001799-59.2002.827.2729

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: NKV Distribuidora de Material

Advogado: Mônica Florêncio Tardivo

SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo com base no art. 485, V, do NCPC, deixo de resolver o mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Contudo, a exigência de tais valores fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, § 3º do CPC). Após, cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa dos autos no sistema eletrônico com as cautelas de praxe. Registro desta sentença desnecessário, conforme orientação da CGJUS. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 0006246-87.2016.827.2729

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **JOÃO MARCOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Altamira -PA, solteiro, encarregado de obras, nascido aos 24/12/1992, filho de José Reinaldo dos Santos e de Lucilene Pereira dos Santos, portador do RG 3.357.476 SSP-TO e CPF 052.506.561-02, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, c/c artigo 61, inciso II, letra “f” do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 1.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº **0006145-21.2014.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 36 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas -TO, aos 11 de Setembro de 2017. Eu, Marilene Ascimento Costa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5002676-18.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIENNE ALVES DE JESUS- **CNPJ/CPF:** 575.572.331-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0014929-16.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVIO DE PAULA VIEIRA – CNPJ/CPF: 617.615.831-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004067-20.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GISELDA DE CARVALHO DA SILVA – CNPJ/CPF: 490.925.537-00

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 11 INF2), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002724-74.2010.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA – CPF: 477.214.561-34

INTIMAÇÃO: da decisão do evento 14, a seguir transcrita: "Nos termos do caput do art. 520 do CPC, recebo a apelação, no efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para contrarrazoar, no prazo legal. Vindo aos autos as contrarrazões ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003126-58.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: URSULA LOURENCO B. DE SOUZA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5037022-87.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAAP COMUCICAÇÃO, ASSESSORIA E MARKETING LTDA – CNPJ/CPF: 04.164.139/0001-21

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0041873-55.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE RAIMUNDO MENDES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 12.185.555/0001-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0040567-51.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS – CNPJ/CPF: 848.363.263-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0026784-89.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCO ANDRÉ DOEGE – CNPJ/CPF: 346.858.200-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0017733-88.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSEFA SANTANA NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 076.288.973-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003941-33.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCA FERREIRA DA PAZ – CNPJ/CPF: 616.599.083-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

EDITAL**EDITAL DE CIÊNCIA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE (Processo nº 0000258-42.2017.827.2732, em que é requerente XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A e requerido ESPÓLIO DE MARCOS ANTÔNIO NOVAES DE OLIVEIRA, representado por sua inventariante ADALGISA MARIA DE ARAÚJO NAVES, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, sendo o presente para CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DE

TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, tudo conforme despacho a seguir transcrito: Autos nº 0000258-42.2017.827.2732 DESPACHO- Expeça-se editais para ciência de terceiros interessados no feito, para fins publicação em jornal local com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 34 do Decreto Lei 3.365/41, para que seja, então, expedido alvará em nome dos requeridos e/ou de seu procuradores, a fim de que seja levantada a quantia depositada. Cumpra-se. Paranã, data indicada no evento. MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO. **Art. 34.** O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2017. MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placar do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi. **MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito**

PEDRO AFONSO **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS Nº: 2010.0007.0293-3/0 PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - VARA CÍVEL

Ação: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial

Requerente: **Banco da Amazônia S. A.**

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223B

Requeridos (a): **Remi Juchem e Indgrid Neivert Juchem**

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto - OAB/TO 906

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000509-16.2010.827.2733** Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase “baixa por digitalização”. Advertência: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2009.0010.0770-4/0 PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - VARA CÍVEL

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: **Olivia Trajano Brito**

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidas GO29479

Requerido (a): **INSS - Instituto Nacional de Seguro Social**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000363-09.2009.827.2733** Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase “baixa por digitalização”. Advertência: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2009.0011.9647-7/0 PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - VARA CÍVEL

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: **Jacira Lima de Sousa**

Advogado: George Hidas GO8693

Requerido (a): **INSS - Instituto Nacional de Seguro Social**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000364-91.2009.827.2733** Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase “baixa por digitalização”. Advertência: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2007.0001.9112-2/0 PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - VARA CÍVEL

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: **Antonio Alves de Sousa**

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera TO3407A

Requerido (a): **INSS - Instituto Nacional de Seguro Social**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-

proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000261.55.2007.827.2733** Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase "baixa por digitalização". Advertência: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2010.0003.7400-6/0 PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - VARA CÍVEL

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: **Maria Aparecido de Freitas Santos**

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos

Requerido (a): **INSS - Instituto Nacional de Seguro Social**

Advogado: Alex RabeloAGU1850528

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000145.39.2013.827.2733** Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase "baixa por digitalização". Advertência: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE SUCESSORES E/OU CREDORES INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0000473-77.2015.827.2735

Chave: 188856489915

Ação: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Requerente : MUNICIPIO DE PIUM - TO

Requerido: PROCESSO SEM PARTE REU

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem: Dar conhecimento aos sucessores e/ou credores do falecido BRASILINO DE FARIAS, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº 291.717.841-87, domiciliado na Rua 02, lote 09, Quadra 29, nesta cidade para que tenham conhecimento que lhe foi proposta uma ação de Herança Jacente por parte do Município de Pium/TO, bem como para que venham a habilitar-se nestes autos, no prazo de 06 (seis) meses contados da primeira publicação :Imóvel urbano constituído pelo Lote nº 09, da quadra 29, do Loteamento Urbano da cidade de Pium-TO, à Rua 02, com a área de 472,00 m², uma casinha velha de alvenaria construída há aproximadamente 40 anos, para moradia, com os seguintes limites e confrontações: com 23x50x25 de lado 18,50 metros de frente por 20,20 metros, Registrado no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, sob a matrícula nº R-1-M-77, fls. 196, do livro 2-C. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 15 de agosto de 2017 _____ LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judiciall o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito automática como Verdadeira. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito em Substituição Automática.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o(a)Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) nos termos do art. 921§5º , do CPC- para, querendo se manifestarem sobre a prescrição no prazo de 15 dias.

Advogado (A): Dra.MARIA INES PEREIRA- OAB/TO:111-B

AUTOS/AÇÃO: 5001109.88.2011.8272737.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Requerido: EDEVANDO CARDOSO AMARAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Débitos C/C Compensação por Dano Moral e Pedido

Liminar Para Retirada do Nome do SCPC – Boa Vista - PROCESSO Nº0001647-18.2015.827.2737 , Chave 380311309915 requerido por JOSEFINA PEREIRA DE SOUZA MAGALÃES - em face de TEODORO E TEODORO LTDA , Nome Fantasia: ATACADAO MEIO A MEIO - CNPJ: 04.505.395/0001-35, FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida JOSEFINA PEREIRA DE SOUZA MAGALÃES - em face de TEODORO E TEODORO LTDA , Nome Fantasia: ATACADAO MEIO A MEIO - CNPJ: 04.505.395/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação acima citada, (eventos 01 e 53 Petição Inicial e Despacho), para querendo apresentar resposta no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (11/09/17). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA -Juiz Substituto. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu, Lucimara Pereira Cardoso - Porteira dos Auditórios, 13/09/2017.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. . 0004136-91.2016.827.2737 – AÇÃO PENAL / ACUSADO: EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA / ADVOGADOS CONSTITUÍDOS - NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC -: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA DE ALENCASTRO – OABDF 44.100, INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO – OABDF 15.083, THADEU GIMENEZ DE ALENCASTRO – OABDF 31.021 = Ficam intimados os advogados, constituídos pelo acusado -, não cadastrados no sistema e-proc -, ANTÔNIO LUIZ BARBOSA DE ALENCASTRO – OABDF 44.100, INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO – OABDF 15.083, THADEU GIMENEZ DE ALENCASTRO – OABDF 31.021, do seguinte: A) Da audiência de instrução designada, neste juízo, para o dia 26/09/2017, às 14h; B) Que foi expedida carta precatória para a comarca de Palmas/TO (evento 479), com a finalidade de inquirir as testemunhas ERMÍCIO BARREIRA PARENTE, TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, WEBER HOLMO BATISTA, CALLEBE PEREIRA DA SILVA, HUDSON GUIMARÃES LEITE (arroladas pela acusação), ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO, CALOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, FREED LUSTOSA e WALMIR DE ANDRADE SANTOS (arroladas pela defesa), sendo que o juízo deprecante designou inicialmente para o dia 15/09/2017, às 13h30min, a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Execução Fiscal**, autuada sob o nº **0000885-87.2015.827.2741**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **R2X DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - EPP**; sendo o presente para **CITAR** o executado/co responsável: **JOHN EMISON ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 054.348.963-94, com endereço incerto e não sabido; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para que pague a dívida no valor de 175.798,80 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº C-1565/2015 datada de 02/09/2015, ou garanta a execução. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: "Cite-se por Edital, o executado **JOHN EMISON ALVES RIBEIRO**, nos moldes do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado de Tocantins, aos quatorze dias do mês setembro do ano de dois mil e dezessete, (14.09.2017). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar Ázara, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha), Nº 0000293-09.2016.827.2741**, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado: **BELTRAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/05/1983, filho de Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira e Antonia Rodrigues de Amorim, residente em local incerto e não sabido. Para que fique **CITADO** pelo presente, dos termos da

ação supra mencionado do inteiro teor do dispositivo da decisão no evento 4, a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **BELTRAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial: a) Deverá afastar-se do lar da requerente podendo levar os seus pertences. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Cite-se** o acusado por edital com prazo de 10 (dez) dias para o fim exclusivo de oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. **Cumpra-se.**” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do ano de dois mil e dezesseis (13/09/2017). Lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Nº 0000293-09.2016.827.2741**, tendo como réu: vítima: **ANTONIA RODRIGUES DE AMORIM**, brasileira, divorciada, lavradora, nascida aos 12/11/1953, natural de Balsas-MA, filha de Vicente Rodrigues de Amorim E Domingas Rodrigues de amorim, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADA** do inteiro teor da decisão no evento 4 a seguir transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **BELTRAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Deverá afastar-se do lar da requerente podendo levar os seus pertences. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 13 (treze) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (13/09/2017), lavrei o presente termo.

Ana aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA Decisão

PROCESSO SEI: 17.0.000008942-7

INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: ADESÃO A ARP Nº nº. 70/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 – TRE/TO – SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA

DECISÃO nº 3596, de 13 de setembro de 2017

Versam os autos sobre a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 70/2017 - Pregão Eletrônico nº 34/2017 - do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, acostada ao evento 1656894 – que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução hiperconvergente de armazenamento e processamento de dados com armazenamento definido por software, compreendendo o fornecimento de equipamentos, serviço de instalação, configuração e repasse de conhecimento e licenciamento de software, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, solicitado pela GABDTI, conforme Despacho DASR nº 55548/2017 (evento nº. 1661393).

Tendo em vista os argumentos expendidos no Parecer nº 1321/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1625153), no Parecer nº 1536/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1669610), bem como existindo indicação orçamentária (evento 1597974), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, consoante Despacho nº 56849/17 (evento 1669616), oportunidade em que **APROVO** o Termo de Referência coligido ao evento 1423029, e **AUTORIZO A ADESÃO** à Ata de Registro de Preços em comento, para aquisição de produtos/serviços constantes nos **itens 1, 2 e 3 do lote 1**, cujo fornecedor é a empresa Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda – **CNPJ nº 03.263.975/0001-09**, no valor total de **R\$ 1.638.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil reais)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências visando à aquisição em tela.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 4971, de 13 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3419/2017 - Presidência/Aspre, de 26 de junho de 2017 que constituiu o Grupo de Trabalho para realização de atendimento físico e virtual às serventias judiciais, com o objetivo de orientar o alinhamento e a movimentação processual relacionado à classe processual, assunto e competência, minimizando as imprecisões apresentadas nos relatórios estatísticos das Varas e Comarcas atendidas;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000027766-5;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no desempenho da prestação administrativa e jurisdicional, no período de 18 de setembro a 19 de dezembro de 2017, nas comarcas de Ponte Alta do Tocantins e Paranã, bem como nas 3ª e 4ª Varas Cíveis, 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta Portaria, são designados o magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo, sem prejuízo das funções, bem como os servidores Ângela Victoria Neme, Cláudia Rodrigues Chaves, Daianne Aguiar de Araújo, Fernanda Carla Zanom, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luciano Marques Beber, Máisa Otilia da Silva Sousa, Marcia Vieira Barbosa, Viviane Aires Silva Mendes e Wanessa Kelen Dias Vieira, para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 4974, de 13 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000027429-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Eduardo Barbosa Fernandes para, sem prejuízo de suas funções e a partir de 14 de setembro de 2017, auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 4.810, de 4 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de setembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 4955/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22560/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Ananás/TO, no dia 01/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001083-10.2016.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4954/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22561/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no dia 18/09/2017, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA para acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas nesta comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no dia 18/09/2017, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA para acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas nesta comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4953/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22562/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Silvia Jeanane Pereira Borges, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiras do Tocantins/TO para Riachinho/TO, no dia 27/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000849-08.2016.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4952/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22563/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Marculina Barros de Carvalho Bolwerk, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no dia 12/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000286-13.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4951/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22564/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Divina Vieira dos Santos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues/TO, no dia 13/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito dos processos 5000078-25.2013.827.2717, 5000018-53.2012.827.2728 0000364-90.2015.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4950/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22566/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maristela Alves Rezende, Diretor Financeiro, Matrícula 352757**, o valor de R\$ 1.297,70, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.500,28, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 14 a 16/09/2017, com a finalidade de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4980/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22578/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,32, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 06/09/2017, com a finalidade de participar do curso de Direito Agrário Contemporâneo, Parte II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4979/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22569/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Matrícula 26563**, o valor de R\$ 1.751,32, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.953,90, por seu deslocamento de Palmas/TO para Foz do Iguaçu/PR, no período de 18 a 21/09/2017, com a finalidade de participar do 23º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, conforme SEI 17.0.000026588-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4978/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22571/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Claudina Rodrigues, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pium/TO para Zona Rural, Café da Roça, no dia 02/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5003201-86.2013.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4977/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22572/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Thiago Ferreira Araújo, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Zona Rural, no dia 02/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000352-11.2017.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4976/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22573/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Marculina Barros de Carvalho Bolwerk, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Caseara/TO, no período de 14 a 15/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000360-51.2017.827.2704, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4975/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22574/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cláudia Rodrigues Chaves Silva, Escrivão Judicial, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Palmas/TO, no período de 18 a 21/09/2017, com a finalidade de Suporte ao Nacom.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4966/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22549/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Ponte Alta, Porto Nacional, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 18 a 23/09/2017, com a finalidade de substituição dos extintores de incêndio e fiscalização dos serviços de limpeza.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4965/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22550/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Miracema, Colinas, Miranorte, Pedro Afonso, Colméia, Araguaína, Arapoema, Guaraí e Tocantínia/TO, no período de 18 a 23/09/2017, com a finalidade de substituição dos extintores de incêndio e fiscalização dos serviços de limpeza.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4964/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22551/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Paraíso, Pium, Formoso, Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Peixe, Gurupi e Cristalândia/TO, no período de 25 a 30/09/2017, com a finalidade de substituição dos extintores de incêndio e fiscalização dos serviços de limpeza.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4963/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22531/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos, Povoado Rancharia, Povoado Alto Lindo, Povoado Cartucho, Povoado Campos, Barra do Ouro, Assentamento Aprazil, no período de 12 a 16/09/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4962/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22127/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 371,70, por seu deslocamento de Arraias/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 06/09/2017, com a finalidade de participar do Curso de Direito Agrário, Parte II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4959/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22492/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130180**, o valor de R\$ 2.790,60, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.993,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natal/RN, no período de 20 a 23/09/2017, com a finalidade de participar da VII Assembleia Geral da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais de Justiça e do Fórum "Seminário Nacional de Precatórios".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4958/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22552/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Goiatins, Filadelfia, Araguaítins, Ananás, Xambioá, Axixá, Itaguaitins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Augustinópolis/TO, no período de 25 a 30/09/2017, com a finalidade de substituição dos extintores de incêndio e fiscalização dos serviços e limpeza.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4957/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22556/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352453**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 78,86, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Wanderlândia/TO, no período de 18 a 19/09/2017, com a finalidade de realizar audiências como substituto automático.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4930/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 11 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 17.0.000022108-2;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: Luciano dos Santos Ramiro (DTINF), matrícula 352178, Jean Carlos Rodrigues da Silva (DTINF), matrícula 353478, João Batista Francisco de Sena Sales (DPATR), matrícula 181059 e Luiz Alberto Fonseca Aires (DPATR), matrícula 352509, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação e Classificação dos bens em desuso localizados no depósito do Anexo II do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

A. FERREIRA DA SILVA-ME ? ATACADÃO RODOVIÁRIO	15.100.721/0001-40	5003205-26.2013.827.2731	R\$ 533,62
ADONILDA NUNES ALENCAR	387.187.661-53	5004228-53.2011.827.2706	R\$ 277,16
AILTON ARAÚJO ROCHA	905.227.962-49	0000071-	R\$ 70,00

		43.2016.827.2708	
ALEX RODRIGUES SILVEIRA	931.044.641-20	5000079- 66.2007.827.2734	R\$ 921,28
ALIANÇA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA-ME	08.321.519/0001-83	5008498- 51.2011.827.2729	R\$ 120,50
ARELY SOAERS CARVALHO TELLES	576.561.001-30	0020968- 29.2016.827.2729	R\$ 121,50
AUTENTICA JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA	11.962.979/0001-03	0000185- 44.2015.827.2731	R\$ 61,80
AYMORE CREDITO	07.707.650/0001-10	5008110- 04.2013.827.2722	R\$ 277,00
BANCO BGN S/A.	00.558.456/0001-71	5004981- 67.2013.827.2729	R\$2.072,02
BANCO GMAC S/A	59.274.605/0001-13	5005068- 17.2013.827.2731	R\$ 46,00
BEZERRA & SOBRAL TRANSPORTADORA LTDA	04.574.838/0002-20	5000735- 68.2011.827.2706	R\$ 168,50
CARLOS ALBERTO DA SILVA	315.872.161-91	5001200- 47.2007.827.2729	R\$ 169,00
CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	03.722.919/0001-87	0029962- 17.2014.827.2729	R\$ 123,23
CLEBER DAVID DA SILVA LIMA	916.292.681-00	0044276- 94.2016.827.2729	R\$ 140,00
DISTRIBUIDORA DE PETROLEO TOCANTINS LTDA	05.417.882/0001-09	5000929- 90.2011.827.2731	R\$ 134,12
DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA TATAO DE CALCADOS LTDA	37.246.659/0001-32	5000442- 20.2002.827.2737	R\$ 294,50
EDIVALDO RUIZ DA SILVA	082.896.338-07	0035221- 90.2014.827.2729	R\$ 132,00
GLAYDON JOSE DE FREITAS	004.979.218-04	0005814- 33.2014.827.2731	R\$ 108,58
GTI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	04.651.497/0001-69	5033515- 21.2013.827.2729	R\$ 109,50
GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	03.420.926/0001-24	0006310- 34.2015.827.2729	R\$ 102,00
HITALON SILVA BASTOS	006.374.261-69	0002182- 05.2014.827.2729	R\$ 394,58
IEDA ALVES NASCIMENTO	765.444.601-25	5011383- 67.2013.827.2729	R\$ 142,78
J. E. TENORIO ALVES & CIA LTDA - ME	00.257.228/0001-61	5000565- 50.2013.827.2731	R\$ 76,02
JOELITA LOPES DE QUINTANILHA	349.009.501-49	5002130- 60.2010.827.2729	R\$ 118,50
JOSE DA GLORIA SILVA	880.583.443-20	0014988- 38.2015.827.2729	R\$ 113,00
JURAILDES ALVES DE ARAUJO	884.662.561-72	0035142- 14.2014.827.2729	R\$ 90,00
JUSCELINO DA COSTA CAVALCANTE	031.177.691-45	5000416- 45.2013.827.2734	R\$ 124,50
LEVI CORREA DA COSTA	185.715.812-15	5041543- 75.2013.827.2729	R\$ 138,00
LUCIDIO BANDEIRA DOURADO	291.132.370-04	0000721- 89.2014.827.2731	R\$1.501,92
MARIA DE LOURDES ARAUJO PEREIRA	498.422.851-20	0000756- 15.2015.827.2731	R\$ 342,25
MARIA INES BARBOSA DA SILVA	889.010.841-04	0001163- 21.2015.827.2731	R\$ 118,50
MARIANO PEREIRA DE SOUSA	127.641.241-04	5003151- 60.2013.827.2731	R\$ 30,50
MILTON PINTO DE OLIVEIRA	041.768.396-00	5009564-	R\$ 161,65

N. B PROMOCOES LTDA	05.935.983/0001-71	66.2011.827.2729 5033233- 80.2013.827.2729	R\$ 152,00
NEUSAMAR PEREIRA RIBEIRO	406.370.263-49	5026752- 04.2013.827.2729	R\$ 133,00
ODILON AIRES SIMOES	158.947.621-20	5035175- 50.2013.827.2729	R\$ 141,50
RODRIGO RESENDE SANTOS	029.645.051-01	0000160- 65.2014.827.2731	R\$ 51,00
ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE	253.811.301-63	5000171- 26.2011.827.2727	R\$ 64,00
RUBENS LUCIO ALVES MELO	010.753.134-81	0000623- 83.2014.827.2738	R\$ 801,12
SILVESTRE LIMA DE ARAÚJO	009.443.521-97	0033427- 97.2015.827.2729	R\$ 286,88
SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAUJO	169.997.894-87	5001083- 57.2009.827.2706	R\$ 147,50
TELHA NORTE MATERIAIS	04.778.318/0001-59	5000773- 50.2007.827.2729	R\$ 452,91
TEREZINHA DE AGUIAR LEITE	164.661.951-04	5004114- 16.2009.827.2729	R\$ 64,00
VALDECI FRANCISCO DE SANTANA	279.042.881-68	0022246- 37.2016.827.2706	R\$ 114,00
VALDECI NUNES DE ANDRADE	419.079.061-34	5009432- 72.2012.827.2729	R\$ 168,50
VALDO DE SOUZA MEDRADO	264.834.911-15	0002237- 13.2015.827.2731	R\$ 290,13
VILMAR CUSTODIO BIANGULO	283.358.211-00	0000109- 89.2016.827.2729	R\$ 139,94
VIVIAN PARRA	014.619.201-08	0040237- 54.2016.827.2729	R\$ 35,50
WALISSON NUNES DE CARVALHO	011.649.751-37	5004228- 53.2011.827.2706	R\$ 277,16
YARA LUCIA DE SOUSA LIMA	136.582.551-53	5000283- 04.2002.827.2729	R\$ 147,19

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALDENY PEREIRA DE MELO BRAGA	290.412.281-87	0000866- 83.2016.827.2729	R\$ 217,00
ALLADIO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR	009.681.881-68	5001233- 13.2002.827.2729	R\$ 649,64
AMERICEL S/A - CLARO	05.341.951/0011-10	0000964- 72.2014.827.2718	R\$ 32,50
ANTÔNIO FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	014.130.331-05	0000906-	R\$ 21,00

		62.2015.827.2709	
ARACIRENE FERREIRA DO NASCIMENTO	961.280.971-20	0033241-11.2014.827.2729	R\$ 142,00
ARNALDO BARBOSA PINTO	061.189.761-04	0001317-57.2015.827.2725	R\$ 40,50
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5000056-56.2012.827.2731	R\$ 44,00
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A.P LTDA	17.644.184/0001-25	5024040-41.2013.827.2729	R\$ 134,50
CLEIDE GAMA DE OLIVEIRA	560.178.395-00	5003113-48.2013.827.2731	R\$ 999,80
CLEIDIOMILDA BRITO DA SILVA	520.445.301-63	5000298-70.2002.827.2729	R\$ 235,00
CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA	08.907.886/0001-63	5020080-77.2013.827.2729	R\$ 19,00
FELICIANO WASHINGTON BATISTA SENA	413.337.641-20	0000609-21.2016.827.2709	R\$ 27,50
FRANCISCO NOVATO FARIA	281.970.201-59	0002968-78.2016.827.2729	R\$ 104,50
FRANCISCO WILSON SOUSA LIMA	413.132.403-20	5001399-64.2010.827.2729	R\$ 138,46
JOELSON PORTILHO RIBEIRO DE SOUSA	027.717.981-58	0000837-46.2014.827.2715	R\$ 253,50
JOSE ROBERTO LOPES DE SOUSA	030.177.681-47	0000924-24.2014.827.2740	R\$ 53,50
JOVACY RODRIGUES CORRÊA	253.012.921-53	0020710-88.2016.827.2706	R\$ 29,50
LÚCIO CACCIARI JÚNIOR	312.796.608-30	0004651-47.2016.827.2731	R\$52.919,50
MARCELIO ALVES DA COSTA	824.019.421-49	0044088-04.2016.827.2729	R\$ 90,00
MARIA BARBOSA DE SOUSA	811.059.161-20	0002462-71.2016.827.2707	R\$ 450,43
MARIA DIVA DE CARVALHO	730.406.731-49	5001021-68.2011.827.2731	R\$ 300,95
MARIA ISABEL CUNHA DOS SANTOS	779.078.251-72	0002861-03.2016.827.2707	R\$ 493,51
MARIA RAIMUNDA GOMES BRANDAO	250.553.483-72	0030444-28.2015.827.2729	R\$ 106,50
MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS	25.083.080/0001-17	5000109-26.2009.827.2704	R\$ 129,02
MARIO ALEXANDRE BORGES SALGADO	017.122.271-73	5015253-23.2013.827.2729	R\$ 157,50
MONICA MONTEIRO DA COSTA 05031106123	20.536.143/0001-20	0003951-08.2015.827.2731	R\$ 991,06
NILZA MARTINS TRINDADE	291.731.751-53	5000510-54.2011.827.2704	R\$ 4.304,00
PEDRO LOPES DE AGUIAR	863.260.821-53	0035224-45.2014.827.2729	R\$ 123,00
PEG PAGA 409 NORTE LTDA	04.273.811/0001-17	5031632-39.2013.827.2729	R\$ 148,50
PHILYPPE CONRADO OLIVEIRA LEVINDO	047.667.071-33	0000391-69.2017.827.2737	R\$ 301,6
POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTIVEIS LTDA	08.008.735/0001-73	0001375-48.2015.827.2729	R\$ 174,87
RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS	095.381.271-53	0000034-28.2016.827.2704	R\$ 651,08
RICAQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	06.003.608/0001-56	5003064-86.2008.827.2729	R\$ 58,00
RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA	38.149.837/0001-70	5002936-	R\$ 932,34

RONALDO DA COSTA NUNES	889.275.121-20	32.2009.827.2729 5000052- 08.2009.827.2704	R\$ 171,80
SEBASTIÃO BARBOSA LIMA	577.678.661-49	0003232- 89.2016.827.2731	R\$ 83,45
SILVANO & BATISTA LTDA	02.889.376/0001-24	5020311- 07.2013.827.2729	R\$ 146,50
SUAIR MARIANO DE MELO	326.829.991-15	5002407- 76.2010.827.2729	R\$ 166,27

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 259/2016

PROCESSO 16.0.000016281-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Reijane Carvalho da Luz

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 259/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Reijane Carvalho da Luz, em virtude da solicitação da Credenciada (evento 1654139), quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Paraíso do Tocantins;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2017.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000004-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 34/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Tocantins Comércio de Material de Informática - EIRELI

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, retirada, instalação e manutenção de vidros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 203/2017

PROCESSO 17.0.000027062-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Antonio Marcos Gonçalves dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução, idioma INGLÊS, de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 224/2017

PROCESSO 17.0.000027652-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Blanca Hernando Barco

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução, idioma ESPANHOL, de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2017

PROCESSO 17.0.000027114-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Jorge Alejandro Ailan

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução, idioma ESPANHOL, de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 196/2017

PROCESSO 17.0.000026397-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Gislaine Máximo Morais

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional/TO.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br